|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para gestão de fundo de previdência complementar, conforme as características e informações financeiras do plano descritas no ANEXO I.

# JUSTIFICATIVA

1. **Qualificação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar**.
2. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são operadoras de plano(s) de benefícios, constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, e sem fins lucrativos, estruturada na forma das Lei Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário.
3. As EFPC podem ser qualificadas de acordo com os planos de benefícios que administram:
4. de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e
5. de multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.
6. E de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:
7. singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e
8. multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.
9. As EFPC são instituições criadas para o fim exclusivo de administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, patrocinados e/ ou instituídos também denominados fundos de pensão.
10. A criação de uma entidade fechada de previdência complementar está condicionada a motivação do patrocinador ou instituidor em oferecer aos seus empregados ou associados planos de benefícios de natureza previdenciária, razão pela qual são acessíveis, exclusivamente:
11. aos servidores ou aos empregados dos patrocinadores; e
12. aos associados ou membros dos instituidores.
13. **Justificativa**
14. A contratação da entidade fechada de previdência complementar suprirá a necessidade de continuidade da gestão de fundo de pensão através do recolhimento das contribuições ao plano de previdência complementar dos empregados da Cesama, a execução e monitoramento dos investimentos dos recursos aplicados no fundo de pensão, o acompanhamento das metas atuariais do plano de previdência complementar e demais controles como a folha de pagamento dos assistidos do plano e cumprimento das exigências da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e CGPC (Conselho de Gestão da Previdência Complementar), e legislações afins. Atualmente **281 empregados** utilizam o benefício que é de livre adesão ao quadro de empregados da companhia.
15. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos das contribuições da patrocinadora referente ao objeto desta licitação são oriundos do orçamento da Cesama e os valores referentes às contribuições dos participantes são descontados em folha de pagamento dos empregados participantes do plano de previdência complementar na Cesama nos termos da Lei Complementar 108/01 - Art. 6º.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A EFPC deverá realizar a gestão dos investimentos do saldo acumulado no fundo de pensão da Cesama e administração atuarial do plano de previdência complementar da Cesama, incluindo os diversos controles, relatórios, procedimentos e regulamentos vigentes exigidos pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar e CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar, durante a vigência do contrato.
2. A taxa de gestão do ativo acumulado deverá ser correspondente ao percentual máximo de **0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) a.a.** (ao ano) sobre o patrimônio do Plano, apurado contabilmente dia-a-dia e cobrado mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) dessa taxa. Esses valores serão deduzidos diretamente da rentabilidade nas aplicações financeiras do plano e não geram nenhum custo à patrocinadora ou participantes do plano.
3. Após a assinatura do contrato, respeitados os prazos previstos nas normas da PREVIC para alterações no regulamento complementar do plano, a data de pagamento mensal das contribuições deverá ocorrer até o 7º dia útil de cada mês.
4. A taxa de carregamento aplicada ao plano de previdência complementar deverá ser limitada a 0% (zero por cento), de modo que não haverá qualquer desconto sobre as contribuições realizadas pelos participantes ou pela patrocinadora, tanto no momento do ingresso no plano quanto no resgate ou portabilidade dos recursos. Dessa forma, a entidade contratada não poderá impor qualquer cobrança adicional sobre as contribuições, garantindo que todo o valor destinado ao fundo de previdência seja integralmente alocado ao patrimônio do participante.
5. Os custos relacionados à transferência de custódia de ativos, sejam eles referentes à mudança de instituição custodiante ou qualquer movimentação similar, serão de inteira responsabilidade da entidade contratada. Esses custos não deverão ser repassados à patrocinadora ou aos participantes do plano, garantindo que não haja impacto financeiro adicional para os contribuintes ou para o fundo de previdência complementar.
6. A contratada na qualidade de administrador de planos de benefícios de previdência complementar, deverá:
7. Manter às suas expensas, registros próprios de todas as operações realizadas por conta e ordem do plano;
8. Manter atualizada a documentação referente às operações relativas aos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do plano de benefícios;
9. Fornecer a Patrocinadora, mensalmente, relatórios sobre as operações realizadas e aposição atualizada da totalidade das operações relativas aos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do plano de benefícios;
10. Manter os registros cadastrais dos participantes do plano de benefícios da Patrocinadora, desde que fornecidas previamente as informações pertinentes pela Patrocinadora;
11. O controle do recebimento das contribuições da Patrocinadora;
12. Os cálculos para pagamentos de benefícios e/ou devolução de contribuições aos participantes e/ou beneficiários;
13. O processamento a cada pagamento efetuado, do cálculo e demonstrativo da retenção do Imposto de Renda na Fonte, a Guia de recolhimento e respectiva acumulação para o DIRF e informe anual aos Participantes;
14. Informar a Patrocinadora os valores a serem pagos, referentes a benefícios e/ou devolução de contribuições;
15. O controle do sistema de cotas das contribuições da Patrocinadora, desdobrando-as por participante;
16. A emissão anual dos extratos individualizados das contas dos participantes, onde será destacada a quantidade de cotas representativa das contribuições da Patrocinadora e de cada Participante, e seu respectivo saldo em moeda corrente;
17. A escrituração contábil de acordo com o plano de contas determinado pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
18. O encerramento mensal dos balancetes, seus respectivos diários, razão e demonstrativos contábeis;
19. A elaboração, ao final de cada exercício, das demonstrações financeiras e demais demonstrativos fiscais e legais;
20. Envio a Patrocinadora do Parecer do Auditor Independente, do Atuário, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
21. A elaboração dos documentos ou demonstrativo mensais, trimestrais e anuais, exigidos pela autoridade competente, de conformidade com a as normas legais vigentes;
22. A emissão de relatório contendo os dados dos Participantes para efeito de revisão atuarial ou envio dos dados via meio magnético à Patrocinadora;
23. Envio à Patrocinadora do relatório anual para divulgação a todos os Participantes do plano;
24. O acompanhamento da legislação aplicável ao sistema de previdência complementar fechada.

# VALORES ESTIMADOS

* 1. Os valores estimados são relativos ao percentual de taxa de gestão do ativo do plano em no **máximo 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) a.a.** (ao ano) sobre o patrimônio do plano, apurado contabilmente dia a dia e cobrado mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) dessa taxa.
  2. Esses valores serão deduzidos diretamente da rentabilidade nas aplicações financeiras do Plano. Na tabela 1 a seguir, informa-se os valores anuais a provisionar para as contrapartidas da Cesama em relação às contribuições dos empregados e os valores a descontar diretamente em folha de pagamento dos empregados, conforme os termos das Leis Complementares 108/2001 e 109/2001.
  3. Ainda de acordo com a pesquisa de mercado, a taxa de administração do passivo será considerada em 0%, totalizando para dispêndio da Cesama durante a vigência do contrato, R$ 0,00 (zero reais).

**Tabela 1 – Orçamento da CESAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| Valor estimado das contribuições dos participantes em 12 meses | **R$3.595.191,54** |
| Valor estimado da contrapartida da Patrocinadora em 12 meses | **R$ 3.595.191,54** |
| Valor estimado da taxa administração do passivo em 12 meses | **R$ 0,00** |

* 1. O valor do contrato será a soma mensal das contrapartidas da parte da Patrocinadora, totalizando conforme tabela **R$ 3.595.191,54 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, não podendo a soma das contribuições da Patrocinadora ultrapassar a soma das contribuições dos participantes.

1. Atualmente a contribuição mensal da Patrocinadora é no valor de R$ 148.773,95 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), no entanto, a partir de janeiro de 2025 está previsto a possibilidade de aumento da contribuição individual máxima de 6% para 12%. Tendo esta alteração em vista foi realizada pesquisa interna com os empregados que retornou o resultado estimado para a contribuição mensal da Patrocinadora com um acréscimo de 10% (dez por cento), admitido como margem de segurança, para o importe de R$ 265.253,40 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
2. De acordo com o Focus do Banco Central do Brasil, a projeção do IPCA para o próximo ano será de 4,26% que impacta na remuneração dos empregados e consequentemente no valor da contribuição mensal da Patrocinadora. Tendo esta projeção em vista, foi estimado os valores para os próximos 12 meses para a composição do valor contratual conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Projeção IPCA** | **Mensal** | **Anual** |
| 2025 | 4,26% | R$276.553,20 | **R$3.595.191,54** |

1. O valor anual projetado para o contrato é calculado aplicando-se o valor mensal 13 vezes, uma vez que, além das 12 remunerações mensais dos contribuintes, também é considerada a remuneração referente ao 13º salário. Essa metodologia reflete o total de obrigações financeiras anuais, já que o 13º salário compõe um pagamento adicional obrigatório para os empregados, sendo integralmente incluído na estimativa orçamentária para assegurar que todos os custos sejam devidamente provisionados durante o período contratual.
   1. No anexo III segue histórico de todas as rentabilidades apuradas no plano desde sua fundação para possíveis análises das médias das rentabilidades passadas e possíveis análises de rentabilidades futuras como possível base de cálculo para apuração de estimativas de taxas de gestão do ativo a serem cobradas.
   2. Os custos relacionados à transferência de custódia de ativos, sejam eles referentes à mudança de instituição custodiante ou qualquer movimentação similar, serão de inteira responsabilidade da entidade contratada. Esses custos não deverão ser repassados à patrocinadora ou aos participantes do plano, garantindo que não haja impacto financeiro adicional para os contribuintes ou para o fundo de previdência complementar.
   3. A taxa de carregamento aplicada ao plano de previdência complementar deverá ser limitada a 0% (zero por cento), de modo que não haverá qualquer desconto sobre as contribuições realizadas pelos participantes ou pela patrocinadora, tanto no momento do ingresso no plano quanto no resgate ou portabilidade dos recursos. Dessa forma, a entidade contratada não poderá impor qualquer cobrança adicional sobre as contribuições, garantindo que todo o valor destinado ao fundo de previdência seja integralmente alocado ao patrimônio do participante.

# MEDIÇÕES

1. **Medições**
2. A medição será elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos da Cesama e deter-se-á sobre as contribuições realizadas a cada mês pela Patrocinadora.
3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
8. Cumprir o Regulamento Complementar do Plano de Benefícios conforme ANEXO II.
9. Realizar visita presencial às dependências da Cesama, custeada pela Entidade Gestora, limitado a uma visita por ano.
10. Pagar os benefícios assegurados aos Participantes inscritos e aos seus beneficiários, nos termos do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios (ANEXO II), obedecidos os requisitos previstos no Regulamento Básico e Estatuto da Instituição Gestora do plano, no que couber.
11. Dar ciência à Patrocinadora de todos os atos que se relacionem a ela, diretamente ou indiretamente.
12. A administração do Plano de Benefícios será realizada pela Administradora de Gestão e financeira do Plano nos termos do Estatuto e Regulamento Básico da Contratada.
13. Constituem obrigações da contratada na qualidade de administrador de planos de benefícios de previdência complementar, dentre outras, o seguinte:
14. Manter às suas expensas, registros próprios de todas as operações realizadas por conta e ordem do plano;
15. Manter atualizada a documentação referente às operações relativas aos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do plano de benefícios;
16. Fornecer a Patrocinadora, mensalmente, relatórios sobre as operações realizadas e aposição atualizada da totalidade das operações relativas aos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do plano de benefícios;
17. Manter os registros cadastrais dos participantes do plano de benefícios da Patrocinadora, desde que fornecidas previamente as informações pertinentes pela Patrocinadora;
18. O controle do recebimento das contribuições da Patrocinadora;
19. Os cálculos para pagamentos de benefícios e/ou devolução de contribuições aos participantes e/ou beneficiários;
20. O processamento a cada pagamento efetuado, do cálculo e demonstrativo da retenção do Imposto de Renda na Fonte, a Guia de recolhimento e respectiva acumulação para o DIRF e informe anual aos Participantes;
21. Informar a Patrocinadora os valores a serem pagos, referentes a benefícios e/ou devolução de contribuições;
22. O controle do sistema de cotas das contribuições da Patrocinadora, desdobrando-as por participante;
23. A emissão anual dos extratos individualizados das contas dos participantes, onde será destacada a quantidade de cotas representativa das contribuições da Patrocinadora e de cada Participante, e seu respectivo saldo em moeda corrente;
24. A escrituração contábil de acordo com o plano de contas determinado pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
25. O encerramento mensal dos balancetes, seus respectivos diários, razão e demonstrativos contábeis;
26. A elaboração, ao final de cada exercício, das demonstrações financeiras e demais demonstrativos fiscais e legais;
27. Envio a Patrocinadora do Parecer do Auditor Independente, do Atuário, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
28. A elaboração dos documentos ou demonstrativo mensais, trimestrais e anuais, exigidos pela autoridade competente, de conformidade com a as normas legais vigentes;
29. A emissão de relatório contendo os dados dos Participantes para efeito de revisão atuarial ou envio dos dados via meio magnético à Patrocinadora;
30. Envio à Patrocinadora do relatório anual para divulgação a todos os Participantes do plano;
31. O acompanhamento da legislação aplicável ao sistema de previdência complementar fechada.

# OBRIGAÇÕES DA CESAMA

1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços.
2. Efetuar todos os aportes devidos à Contratada, nas seguintes condições estabelecidas:
3. A Cesama efetuará mensalmente os aportes relativos às contribuições dos participantes por meio de repasse dos valores descontados em folha de pagamento e os pagamentos da contrapartida da Patrocinadora por meio de medição mensal respeitando a data de vencimento vigente no Regulamento Complementar.
4. O aporte será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
5. O aporte só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
8. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
9. Promover a inscrição de seus empregados e dirigentes no plano, responsabilizando-se em conjunto à Contratada pela divulgação do plano junto aos mesmos;
10. Designar uma pessoa que será responsável pela comunicação entre a Patrocinadora e a Contratada. Todas as comunicações deverão ser formalmente, por escrito;
11. A Patrocinadora se compromete a:
12. Informar à Contratada a ocorrências dos eventos ensejadores dos benefícios previstos no Regulamento Complementar do Plano de Benefícios, bem como remeter os documentos pertinentes ao processo de concessão dos benefícios;
13. Fornecer à Contratada os dados cadastrais dos Participantes, Assistidos e seus Beneficiários, bem como as respectivas atualizações e alterações, necessários ao controle e contabilização do Plano de Benefícios.
14. Reembolsar à Contratada, dentro do prazo de 48 horas contado da solicitação neste sentido, qualquer despesa, multa ou cominação de qualquer natureza a que tenha dado causa ou para ela concorrido, e que venham a ser imputados à Contratada em razão da fiscalização ou determinação formal de qualquer órgão governamental competente.
15. Recolher ao plano as contribuições pagas pelos Participantes, bem como as suas próprias contribuições até o 7º (sétimo) dia útil após o término do mês de competência, responsabilizando-se pelos prejuízos que a inexecução dessa obrigação causar.

# JULGAMENTO

1. Esta licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO** sobre a taxa de gestão de 0,85% sobre os rendimentos mensais do saldo acumulado do plano (taxa de gestão do ativo), observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Se houver empate que impossibilite a identificação da classificação, serão consideradas mais bem classificadas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente e até que haja o desempate, nos seguintes itens:
3. Pontuação referente à Taxa de Gestão;
4. Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos;
5. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida.
6. Persistindo o empate será feito sorteio público.

# PENALIDADES

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
4. advertência;
5. multa meramente moratória, como previsto no **item 10.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.
4. O prazo definido no **item 11.3** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
5. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
6. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 11.4**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
7. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do contrato.
8. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos neste Termo de Referência, comprovando a regularidade de situação perante os órgãos de controle do setor, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
9. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura.
10. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura.
11. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/06, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.
12. Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
13. O contrato será executado sob o regime de contratação **empreitada por preço unitário.**
14. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
15. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
16. Conforme o **art.105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
17. Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
18. Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

# DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
4. A rescisão do contrato poderá ser:
5. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
6. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
7. judicial, nos termos da legislação.
8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

# EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1. Comprovação de que exerce a condição de fundo multipatrocinado, indicando quantos são os planos que administra e quais as patrocinadoras;
2. Comprovação de atendimento a entidades vinculadas à EFPC por motivação da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.
3. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante fornecido o serviço de gestão de fundos de previdência compatíveis ou semelhantes com características atuariais e financeiras do objeto desta licitação, conforme ANEXO I. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
4. Declarar inexistência de solidariedade ativa e passiva entre os planos de benefícios operados pela Entidade Proponente;
5. Cópia do estatuto da entidade.
6. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
7. Apresentar declaração de que o ente possui estrutura de governança, qualificação da diretoria executiva, controles internos e processos de gestão de risco.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.
9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

1. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

|  |  |
| --- | --- |
| Assinado no Original  Daniel de Melo Bitencourt Chefe DERH | Assinado no Original  Renata Fernandes da Silva Gerente Recursos Humanos |

Autorizado/Aprovado por:

Assinado no Original

Rafaela Medina Cury  
Diretora Área Financeira Administrativa